



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ADITIVO Nº 06 CT Nº 18/2014
PA Nº 1004/2013

SEXTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE RECEPÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA GLOBAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmo. Desembargador-Presidente, **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e, de outro lado, a empresa **GLOBAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, situada à Rua Dezesesseis de Julho, 57, Quadra 67, Lote 02, Jardim São Cristovão, CEP 65057-580, inscrita no CNPJ/MF nº 09.439.320/0001-17, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pela Senhora **RENATA OLIVEIRA ALCÂNTARA**, RG nº 90709398-1, inscrita no CPF sob o nº 879.296.193-20, residente e domiciliada nesta cidade, ajustam entre si este termo aditivo, de acordo com o constante no PA nº 1004/2013, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Termo Aditivo, a **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a efetuar, mensalmente, as deduções dos descontos de encargos trabalhistas, relativos a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO / FGTS/ RT + FAT/SEBRAE, etc).

CLÁUSULA SEGUNDA - CONTIGENCIAMENTO - CONTA DEPÓSITO VINCULADA

Os valores referentes às rubricas de Férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias e 1/3 constitucional e 13º salário, incidentes sobre a remuneração, serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada (**IN 02/2008 e alterações, combinada com Res. CSJT nº 169/2013 e alterações**), consoante percentuais e rubricas constantes em planilha de custos e formação de preços, apresentada em proposta comercial.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo primeiro – Os saldos das contas depósito vinculada serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no Termo de Cooperação Técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA terá o prazo de vinte dias, contados da notificação da CONTRATANTE para comprovação ou apresentação dos documentos bancários de abertura da conta vinculada e Termo específico que permita ao CONTRATANTE o acesso aos saldos e extratos, bem como que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

a) No caso de descumprimento do prazo estipulado no Parágrafo acima fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Cláusula Dez do Contrato TRT 16ª Região Nº 18/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS FINANCEIROS

Os recolhimentos serão efetuados, a partir do mês seguinte à assinatura deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

Parágrafo Único – E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 08 de outubro de 2015.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Desembargador-Presidente
TRT 16ª REGIÃO

Renata O. Alcântara
RENATA OLIVEIRA ALCÂNTARA
EMPRESA GLOBAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Testemunhas:

1) *Maurício Soares*
Identificação 308161077

2) *Acir Fernandes*
Identificação 30816427